



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº 56 , DE DE 2026.**

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Oeiras - PI.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ*

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Oeiras, criado pela CR de 30 de junho de 1712.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (\*), que se referem ao meridiano de 39º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-V - NAZARÉ DOPIAUÍ - MI-1119 – 1973  
SB.23-Z-B-VI - VÁRZEA GRANDE - MI-1120 – 1973  
SB.24-Y-A-IV - INHUMA - MI-1121 - 1984  
SB.23.Z-D-II - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - MI-1198 - 1973  
SB.23.Z-D-III - OEIRAS - MI-1199 - 1973 SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ - MI-1200 - 1973

Art. 2º O município de Oeiras, faz limite com:

I – Com o Município de Cajazeiras do Piauí: (Altera a lei 5.387/04, art 1º, alínea “IV”, que revisou as divisas do município de Cajazeiras do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.240,05 kmN / 769,00 kmE, na Serra do Cantarém; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho Pinicada até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 771,20 kmE, na nascente do Riacho Terra do Sal; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.237,10 kmN / 779,65 kmE, na foz do Riacho Terra do Sal no Rio das Salinas; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.236,00 kmN/ 779,15 kmE, no Rio das Salinas na foz do Riacho do Uruçu; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.235,60 kmN / 781,25 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,00 kmN / 781,45 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio das Salinas até o ponto de coordenadas 9.235,80 kmN / 785,70 kmE, num afluente do Rio das Salinas; toma e segue pelo divisor de águas entre afluentes do Riacho Cachoeirinha até o ponto de coordenadas 9.238,60 kmN / 786,10 kmE, num afluente do Riacho Cachoeirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.239,20 kmN / 785,65 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.240,20 kmN / 786,05 kmE, na estrada Santa Fé / Melancia; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.240,25 kmN / 786,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,80 kmN / 786,60 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

de águas até o ponto de coordenadas 9.242,50 kmN / 787,75 kmE, no cruzamento de uma estrada com o Riacho Cachoeirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,45 kmN / 788,10 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas do Riacho Cachoeirinha até o ponto de coordenadas 9.243,90 kmN / 790,25 kmE, no Riacho Cachoeirinha; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.244,70 kmN / 790,20 kmE, no Riacho Cachoeirinha, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.244,90 kmN / 790,50 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,05 kmN / 790,85 kmE, na estrada Alegre Velho / Rio Canindé; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,00 kmN / 791,60 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,15 kmN / 790,95 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,35 kmN / 792,05 kmE, no Rio Canindé e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.245,05 kmN / 792,60 kmE, no Rio Canindé.

II - Com o Município de Santa Rosa do Piauí

Começa no ponto de coordenadas 9.245,05 kmN / 792,60 kmE, no Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.233,95 kmN / 808,80 kmE, no Rio Canindé na foz do Rio Corrente; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.245,20 kmN / 818,70 kmE, no Rio Corrente na foz do Riacho Seco; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.246,10 kmN / 817,65 kmE, no Riacho Seco na foz do Riacho Rosilho; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.246,15 kmN / 817,15 kmE, na ponte na rodovia PI-236 sobre o Riacho Rosilho e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.254,60 kmN / 816,60 kmE, na rodovia PI-236.

III - Com o Município de Tanque do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.254,60 kmN / 816,60 kmE, na rodovia PI-236; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,67 kmN / 817,39 kmE, na incidência de travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.255,12 kmN / 818,35 kmE, na incidência de travessão na Chapada dos Sete Bezerros; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.257,98 kmN / 818,31 kmE, numa estrada na Chapada dos Sete Bezerros; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,43 kmN / 818,03 kmE, na incidência de travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.261,63 kmN / 816,77 kmE, na incidência de travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,90 kmN / 814,55 kmE, num travessão.

IV - Com o Município de Várzea Grande:

Começa no ponto de coordenadas 9.262,90 kmN / 814,55 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.265,00 kmN / 815,60 kmE, no afluente mais oriental do Riacho Poço Feio.

V- Com o Município de Barra d'Alcântara: (Baseada na lei 5.325/03, art 1º, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Barra d'Alcântara)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

Começa no ponto de coordenadas 9.265,00 kmN / 815,60 kmE, no afluente mais oriental do Riacho Poço Feio, segue por este afluente até o ponto de coordenadas 9.264,70 kmN / 816,90 kmE, na nascente do afluente mais oriental do Riacho Poço Feio; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.264,65 kmN / 818,25 kmE, na cumeada da Chapada Grande e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas 9.269,30 kmN / 825,50 kmE, na cumeada da Chapada Grande.

VI - Com o Município de Novo Oriente do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.269,30 kmN / 825,50 kmE, na cumeada da Chapada Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.268,55 kmN / 826,60 kmE, na Chapada Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,40 kmN / 827,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,20 kmN / 830,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,65 kmN / 831,00 kmE, na Chapada do Comprido; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,90 kmN / 168,50 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,10 kmN / 170,35 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,90 kmN / 171,00 kmE (\*); toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.264,40 kmN / 175,70 kmE (\*), na foz do Riacho da Barrinha no Riacho Seco e segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE (\*), no Riacho Seco.

VII - Com o Município de Inhuma:

Começa no ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE (\*), no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.261,85 kmN / 177,40 kmE (\*), num caminho na Chapada do Bonito.

VIII - Com o Município de Ipiranga do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,85 kmN / 177,40 kmE (\*), num caminho na Chapada do Bonito; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Bonito até o ponto de coordenadas 9.259,00 kmN / 176,20 kmE (\*), na foz de um afluente no Riacho Bonito; segue por este afluente até o ponto de coordenadas 9.258,35 kmN / 176,60 kmE (\*), num afluente do Riacho Bonito; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Chapada da Tororoba e Chapada do Canto da Vereda até o ponto de coordenadas 9.246,45 kmN / 172,35 kmE (\*), no Riacho da Corrente; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho da Corrente até o pico de coordenadas 9.244,95 kmN / 173,05 kmE (\*).

IX - Com o Município de São João da Varjota: (descrição no sentido anti-horário, retirada da proposta assinada, alínea "5", que revisa as divisas do município de São João da Varjota)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,75 kmN / 181,85 kmE, na estrada Canto Alegre / Canavieira; segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,95 kmN / 178,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,85 kmN / 178,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,20 kmN / 177,45 kmE, no Riacho do Frade; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,35 kmN / 172,20 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Canto, até o ponto de coordenadas 9.225,45 kmN / 171,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,70 kmN / 171,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,10 kmN / 169,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,55 kmN / 168,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,55 kmN / 831,25 kmE (\*), na rodovia BR-230; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.234,90 kmN / 169,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,40 kmN / 170,55 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,70 kmN / 170,45 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Talhado e o Riacho Brejo Grande até o ponto de coordenadas 9.242,20 kmN / 171,30 kmE, no Riacho Talhado; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Corrente e Riacho Talhado, passando pelo Morro do Pico, até o pico de coordenadas 9.244,95 kmN / 173,05 kmE.

X - Com o Município de Santa Cruz do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE (\*), na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.218,75 kmN / 178,10 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,45 kmN / 177,65 kmE (\*), no Rio Itaim; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.216,90 kmN / 179,60 kmE (\*), no Rio Itaim; toma e segue um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.212,80 kmN / 177,50 kmE (\*); toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE (\*).

XI - Com o Município de Wall Ferraz: (descrição no sentido anti-horário, retirada da Lei 8625/25, alínea “V”, que revisa as divisas do município de Wall Ferraz)

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE (\*), num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,55 kmN / 830,65 kmE (\*), na estrada Tanque Velho / Itália; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,75 kmN / 831,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 172,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.201,65 kmN / 174,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,45 kmN / 175,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,25 kmN / 177,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.204,70 kmN / 177,45 kmE, numa elevação e segue por uma reta, cruzando o Rio Canindé, até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

XII - Com o Município de Colônia do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE, num travessão; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 824,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,60 kmN / 821,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,15 kmN / 820,75 kmE, na estrada OEI 461; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.213,15 kmN / 813,55 kmE, na rodovia PI-143 no entroncamento da estrada OEI 461; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 812,80 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 800,75 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.206,05 kmN / 800,80 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Feitoria até o ponto de coordenadas 9.204,00 kmN / 800,30 kmE, na Lagoa da Feitoria no Ribeira da Tranqueira; desce por esta ribeira até o ponto de coordenadas 9.203,20 kmN / 801,20 kmE, na Lagoa da Tapera no Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 801,05 kmE, numa estrada; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Tapera até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 799,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,40 kmN / 798,75 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos.

XIII - Com o Município de São Francisco do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por uma reta, cruzando o Riacho Salobro, até o ponto de coordenadas 9.200,35 kmN / 796,60 kmE, num travessão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN / 794,70 km, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 794,30 km, num travessão na estrada Pé da Pedra / Angico; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 793,30 kmE, numa elevação num travessão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.209,00 kmN / 789,15 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,90 kmN / 788,05 kmE, num travessão numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,80 kmN / 787,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,10 kmN / 785,35 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,25 kmN / 785,00 kmE, num caminho; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda da Ribeira da Tranqueira até o ponto de coordenadas 9.217,45 kmN / 785,65 kmE, no Ribeira da Tranqueira; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Ribeira da Tranqueira até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 785,60 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.224,00 kmN / 785,35 kmE, numa estrada; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.225,85 kmN / 785,15 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 784,95 kmE, num travessão na rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.226,20 kmN / 765,00 kmE, na rodovia BR-230.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

XIV - Com o município de Nazaré do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.226,20 kmN / 765,00 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.227,10 kmN / 764,85 kmE, na Chapada do Valente; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Piauí, na Serra do Cantarém, até o ponto de coordenadas 9.240,05 kmN / 769,00 kmE, na Serra do Cantarém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.***

Teresina (PI), de de 2026

  
**Hélio Isaías**  
**Deputado Estadual**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

*O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Oeiras – PI, que foi criado pela CR, de 30 junho de 1712.*

*Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 178 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entrees político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos. Além de ter ocorrido o desmembramento de municípios, do município mãe Piripiri.*

*Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.*

*Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.*

*Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.*

*Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.*

*Teresina, 23 de fevereiro de 2026*

  
*Hélio Isaias*  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Oeiras

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

Considerando que é competência desta Comissão de Estudos Territoriais, também, a análise de possível incerteza quanto às divisas entre estados;

**RESOLVE:**

Instaurar processo cujo objetivo é analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Oeiras no Estado do Piauí com os Municípios de: Cajazeiras do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Grande, Barra D´Alcantra, Novo Oriente do Piauí, Inhuma, Ipiranga do Piauí, São João da Varjota, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí e Nazaré do Piauí em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 19 de fevereiro de 2016

**Dep. Antonio Félix**  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE OEIRAS**

TERESINA  
Setembro de 2025



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

## O MUNICÍPIO DE OEIRAS

O Município de Oeiras, criado pela CR, de 30 de junho de 1712, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 1.371,9 km<sup>2</sup>, e tem por limites: ao norte, os Municípios de Barra D'Alcântara e Novo Oriente do Piauí; ao sul, os Municípios de Wall Ferraz, Colônia do Piauí e São Francisco do Piauí; a leste, os municípios de Inhumas, Ipiranga do Piauí, São São Francisco do Piauí, Nazaré do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Tanque do Piauí e Várzea Grande.

## A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

## O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Oeiras;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

- a) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Cajazeiras do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Santa Rosa do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Tanque do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Várzea Grande;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras dos Município de Oeiras e Barra D'Alcântara;
- f) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí;
- g) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Inhuma;
- h) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Ipiranga do Piauí;
- i) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e São João da Varjota;
- j) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Santa Cruz do Piauí;
- k) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Wall Ferraz;
- l) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Colônia do Piauí;
- m) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e São Francisco do Piauí;
- n) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Oeiras e Nazaré do Piauí;
- o) Descritivo (proposto) do Território de Oeiras;
- p) Mapa de Referência (proposto) do Município de Oeiras;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Oeiras (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Oeiras, visando à sua regularização com os Municípios de Cajazeiras do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Grande, Barra D'Alcântara, Novo Oriente do Piauí, Inhumas, Ipiranga do Piauí, São João da Varjota, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí e Nazaré do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”*;
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”*;

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”*;
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”*.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo Presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Oeiras e os Municípios de Cajazeiras do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Grande, Barra D’Alcântara, Novo Oriente do Piauí, Inhuma, Ipiranga do Piauí, São João da Varjota, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí e Nazaré do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Cajazeiras do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Santa Rosa do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o Município de Tanque do Piauí, a localidade “Sete Bezerros”, hoje pertencente ao município de Oeiras, passa totalmente para o município Tanque do Piauí;
- IV. Com o Município de Várzea Grande, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o Município de Barra D’Alcântara, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

- VI. Com o Município de Novo Oriente do Piauí, as Localidades “Xique Xique e Pintada”, hoje divididas entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí, passam totalmente para o Município de Oeiras;
- VII. Com o Município de Inhuma, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VIII. Com o Município de Ipiranga do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IX. Com o Município de São João da Varjota, o Povoado “**São Miguel**” hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, e a localidade “**Brejo**” hoje dividida entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade “**Fortaleza**”, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras;
- X. Com o Município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- XI. Com o Município de Wall Ferraz, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- XII. Com o Município de Colônia do Piauí, o “**Assentamento Croatá e Morro Grande**”, hoje pertencentes ao município de Colônia do Piauí, passam totalmente ao município de Oeiras e as localidades “**Caraíbas e Feitoria**”, hoje divididas entre os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras;
- XIII. Com o Município de São Francisco do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- XIV. Com o Município de Nazaré do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de setembro de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE / PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Oeiras.

### III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Oeiras atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Oeiras (PI).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Teresina (PI), de 25 Setembro de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva

Representante do TCE-PI – Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias -

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, CR de 30 de junho de 1712. **Criação do Município de Oeiras.**

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Oeiras (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. **Memorial Descritivo do Município de Oeiras (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**ANEXOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE OEIRAS

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Oeiras
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Cajazeiras do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Santa Rosa do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Tanque do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Várzea Grande
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Barra D'Alcântara
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí
8. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Inhumas
9. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Ipiranga do Piauí
10. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e São João da Varjota
11. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Santa Cruz do Piauí
12. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Wall Ferraz
13. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Colônia do Piauí
14. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e São Francisco do Piauí
15. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Oeiras e Nazaré do Piauí
16. Memorial Descritivo do Território de Oeiras
17. Mapa de Referência do Município de Oeiras
18. Ofício CETE/PI nº 247/2013, Teresina, 17 de junho de 2013
19. Ofício CETE/PI nº 337/2013, Teresina, 20 de agosto de 2013
20. Ofício CETE/PI nº 403/2013, Teresina, 30 de setembro de 2013

# **MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)**

## **MUNICÍPIO: Oeiras - PI**

### **1. Com o Município de Cajazeiras do Piauí:**

*(Altera a lei 5.387/04, art 1º, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Cajazeiras do Piauí)*

Começa no ponto de coordenadas 9.240,05 kmN / 769,00 kmE, na Serra do Cantarém; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho Pinicada até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 771,20 kmE, na nascente do Riacho Terra do Sal; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.237,10 kmN / 779,65 kmE, na foz do Riacho Terra do Sal no Rio das Salinas; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.236,00 kmN / 779,15 kmE, no Rio das Salinas na foz do Riacho do Uruçu; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.235,60 kmN / 781,25 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,00 kmN / 781,45 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio das Salinas até o ponto de coordenadas 9.235,80 kmN / 785,70 kmE, num afluente do Rio das Salinas; toma e segue pelo divisor de águas entre afluentes do Riacho Cachoeirinha até o ponto de coordenadas 9.238,60 kmN / 786,10 kmE, num afluente do Riacho Cachoeirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.239,20 kmN / 785,65 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.240,20 kmN / 786,05 kmE, na estrada Santa Fé / Melancia; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.240,25 kmN / 786,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,80 kmN / 786,60 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.242,50 kmN / 787,75 kmE, no cruzamento de uma estrada com o Riacho Cachoeirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,45 kmN / 788,10 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas do Riacho Cachoeirinha até o ponto de coordenadas 9.243,90 kmN / 790,25 kmE, no Riacho Cachoeirinha; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.244,70 kmN / 790,20 kmE, no Riacho Cachoeirinha, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.244,90 kmN / 790,50 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,05 kmN / 790,85 kmE, na estrada Alegre Velho / Rio Canindé; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,00 kmN / 791,60 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,15 kmN / 790,95 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.245,35 kmN / 792,05 kmE, no Rio Canindé e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.245,05 kmN / 792,60 kmE, no Rio Canindé.

### **2. Com o Município de Santa Rosa do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.245,05 kmN / 792,60 kmE, no Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.233,95 kmN / 808,80 kmE, no Rio Canindé na foz do Rio Corrente; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.245,20 kmN / 818,70 kmE, no Rio Corrente na foz do Riacho Seco; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.246,10 kmN / 817,65 kmE, no Riacho Seco na foz do Riacho Rosilho; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.246,15 kmN / 817,15 kmE, na ponte na rodovia PI-236 sobre o Riacho Rosilho e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.254,60 kmN / 816,60 kmE, na rodovia PI-236.

3. Com o Município de **Tanque do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.254,60 kmN / 816,60 kmE, na rodovia PI-236; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,67 kmN / 817,39 kmE, na incidência de travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.255,12 kmN / 818,35 kmE, na incidência de travessão na Chapada dos Sete Bezerros; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.257,98 kmN / 818,31 kmE, numa estrada na Chapada dos Sete Bezerros; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,43 kmN / 818,03 kmE, na incidência de travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.261,63 kmN / 816,77 kmE, na incidência de travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,90 kmN / 814,55 kmE, num travessão.

4. Com o Município de **Várzea Grande:**

Começa no ponto de coordenadas 9.262,90 kmN / 814,55 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.265,00 kmN / 815,60 kmE, no afluente mais oriental do Riacho Poço Feio.

5. Com o Município de **Barra d'Alcântara:**

*(Baseada na lei 5.325/03, art 1º, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Barra d'Alcântara)*

Começa no ponto de coordenadas 9.265,00 kmN / 815,60 kmE, no afluente mais oriental do Riacho Poço Feio, segue por este afluente até o ponto de coordenadas 9.264,70 kmN / 816,90 kmE, na nascente do afluente mais oriental do Riacho Poço Feio; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.264,65 kmN / 818,25 kmE, na cumeada da Chapada Grande e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas 9.269,30 kmN / 825,50 kmE, na cumeada da Chapada Grande.

6. Com o Município de **Novo Oriente do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.269,30 kmN / 825,50 kmE, na cumeada da Chapada Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.268,55 kmN / 826,60 kmE, na Chapada Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,40 kmN / 827,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,20 kmN / 830,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,65 kmN / 831,00 kmE, na Chapada do Comprido; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,90 kmN / 168,50 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,10 kmN / 170,35 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,90 kmN / 171,00 kmE (\*); toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.264,40 kmN / 175,70 kmE (\*), na foz do Riacho da Barrinha no Riacho Seco e segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE (\*), no Riacho Seco.

7. Com o Município de **Inhuma:**

Começa no ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE (\*), no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.261,85 kmN / 177,40 kmE (\*), num caminho na Chapada do Bonito.

8. Com o Município de **Ipiranga do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,85 kmN / 177,40 kmE (\*), num caminho na Chapada do Bonito; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Bonito até o ponto de coordenadas 9.259,00 kmN / 176,20 kmE (\*), na foz de um afluente no Riacho Bonito; segue por este afluente até o ponto de coordenadas 9.258,35 kmN / 176,60 kmE (\*), num afluente do Riacho Bonito; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Chapada da Tororoba e Chapada do Canto da Vereda até o ponto de coordenadas 9.246,45 kmN / 172,35 kmE (\*), no Riacho da Corrente; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho da Corrente até o pico de coordenadas 9.244,95 kmN / 173,05 kmE (\*).

9. Com o Município de **São João da Varjota**:

*(descrição no sentido anti-horário, retirada da proposta assinada, alínea "5", que revisa as divisas do município de São João da Varjota)*

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,75 kmN / 181,85 kmE, na estrada Canto Alegre / Canavieira; segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,95 kmN / 178,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,85 kmN / 178,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,20 kmN / 177,45 kmE, no Riacho do Frade; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,35 kmN / 172,20 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Canto, até o ponto de coordenadas 9.225,45 kmN / 171,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,70 kmN / 171,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,10 kmN / 169,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,55 kmN / 168,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,55 kmN / 831,25 kmE (\*), na rodovia BR-230; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.234,90 kmN / 169,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,40 kmN / 170,55 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,70 kmN / 170,45 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Talhado e o Riacho Brejo Grande até o ponto de coordenadas 9.242,20 kmN / 171,30 kmE, no Riacho Talhado; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Corrente e Riacho Talhado, passando pelo Morro do Pico, até o pico de coordenadas 9.244,95 kmN / 173,05 kmE.

10. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE (\*), na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.218,75 kmN / 178,10 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,45 kmN / 177,65 kmE (\*), no Rio Itaim; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.216,90 kmN / 179,60 kmE (\*), no Rio Itaim; toma e segue um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.212,80 kmN / 177,50 kmE (\*); toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE (\*).

11. Com o Município de **Wall Ferraz:**

*(descrição no sentido anti-horário, retirada da Lei 8625/25, alínea "V", que revisa as divisas do município de Wall Ferraz)*

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE (\*), num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,55 kmN / 830,65 kmE (\*), na estrada Tanque Velho / Itália; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,75 kmN / 831,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 172,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.201,65 kmN / 174,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,45 kmN / 175,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,25 kmN / 177,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.204,70 kmN / 177,45 kmE, numa elevação e segue por uma reta, cruzando o Rio Canindé, até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE.

12. Com o Município de **Colônia do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE, num travessão; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 824,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,60 kmN / 821,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,15 kmN / 820,75 kmE, na estrada OEI 461; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.213,15 kmN / 813,55 kmE, na rodovia PI-143 no entroncamento da estrada OEI 461; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 812,80 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 800,75 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.206,05 kmN / 800,80 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Feitoria até o ponto de coordenadas 9.204,00 kmN / 800,30 kmE, na Lagoa da Feitoria no Ribeira da Tranqueira; desce por esta ribeira até o ponto de coordenadas 9.203,20 kmN / 801,20 kmE, na Lagoa da Tapera no Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 801,05 kmE, numa estrada; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Tapera até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 799,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,40 kmN / 798,75 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos.

13. Com o Município de **São Francisco do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por uma reta, cruzando o Riacho Salobro, até o ponto de coordenadas 9.200,35 kmN / 796,60 kmE, num travessão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN / 794,70 km, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 794,30 km, num travessão na estrada Pé da Pedra / Angico; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 793,30 kmE, numa elevação num travessão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.209,00 kmN / 789,15 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,90 kmN /

788,05 kmE, num travessão numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,80 kmN / 787,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,10 kmN / 785,35 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,25 kmN / 785,00 kmE, num caminho; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda da Ribeira da Tranqueira até o ponto de coordenadas 9.217,45 kmN / 785,65 kmE, no Ribeira da Tranqueira; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Ribeira da Tranqueira até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 785,60 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.224,00 kmN / 785,35 kmE, numa estrada; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.225,85 kmN / 785,15 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 784,95 kmE, num travessão na rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.226,20 kmN / 765,00 kmE, na rodovia BR-230.


#### 14. Com o município de **Nazaré do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.226,20 kmN / 765,00 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.227,10 kmN / 764,85 kmE, na Chapada do Valente; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Piauí, na Serra do Cantarém, até o ponto de coordenadas 9.240,05 kmN / 769,00 kmE, na Serra do Cantarém.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (\*), que se referem ao meridiano de 39° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-V	- NAZARÉ DO PIAUÍ	- MI-1119 - 1973
SB.23-Z-B-VI	- VÁRZEA GRANDE	- MI-1120 - 1973
SB.24-Y-A-IV	- INHUMA	- MI-1121 - 1984
SB.23.Z-D-II	- SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	- MI-1198 - 1973
SB.23.Z-D-III	- OEIRAS	- MI-1199 - 1973
SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973

Imagens de satélite consultadas e medidas no software Google Earth, na data de 08/08/2025.

 Documento assinado digitalmente  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Data: 13/02/2026 10:56:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Fevereiro/2026



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 247/2013

Teresina, 17 de Junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Sr LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ Prefeito do Municipal de Oeiras  
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Oeiras e São João da Varjota, Ipiranga do Piauí, Novo Oriente, Inhumas e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 26 de Junho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 337/2013

Teresina, 20 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Sr LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ Prefeito do Municipal de Oeiras  
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

**Senhor Prefeito,**

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Oeiras e São João da Varjota, Ipiranga do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Inhuma e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 28 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 403/2013

Teresina, 30 de Setembro de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Sr LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ Prefeito do Municipal de Oeiras  
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

**Senhor Prefeito,**

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Oeiras e São João da Varjota, Ipiranga do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Inhuma e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 09 de outubro de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

**O não comparecimento dos representantes dos municípios implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE/PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas.**

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

Termo de Acordo

Por este instrumento subscrito, Prefeito Municipal de Oeiras, **Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Vereador **FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS** e do outro lado o prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí e **BRUNA VALÉRIA NUNES REIS**, presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão após ver e analisar os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, trata dos limites do Município de Oeiras e Cajazeiras do Piauí, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmar o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridade acima qualificada, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de OUTUBRO de 2024

**CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

**BRUNA VALÉRIA NUNES REIS**  
Pres. da C. M. De Cajazeiras do Piauí

**FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

**Dep. Fêlio Isaias**  
Presidente da CETE - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

Termo de Acordo

Por este instrumento subscrito, Prefeito Municipal de Oeiras, **Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Vereador **FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS** e do outro lado o prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí e **BRUNA VALÉRIA NUNES REIS**, presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão após ver e analisar os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE, anexados ao processo, e que, trata dos limites do Município de Oeiras e Cajazeiras do Piauí, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmar o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridade acima qualificada, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de *OUTUBRO* de 2024

  
**CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**BRUNA VALÉRIA NUNES REIS**  
Pres. da C. M. De Cajazeiras do Piauí

  
**FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. Nélio Isaias**  
Presidente da CETE - PI




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

Termo de Acordo

Por este instrumento subscrito, Prefeito Municipal de Oeiras, **Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Vereador **FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS** e do outro lado o prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí e **BRUNA VALÉRIA NUNES REIS**, presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão após ver e analisar os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, trata dos limites do Município de Oeiras e Cajazeiras do Piauí, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridade acima qualificada, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, Fl. 15 de **OUTUBRO** de 2024

  
**CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA** **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí Prefeito Municipal de Oeiras

  
**BRUNA VALÉRIA NUNES REIS**  
Pres. da C. M. De Cajazeiras do Piauí

  
**FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
Dep. Arnaldo Soares  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Sr. **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALDINAR DA SILVA LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

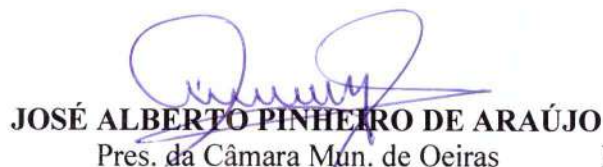
Teresina. PI, 05/.....ABRIL..... de 2017



**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras



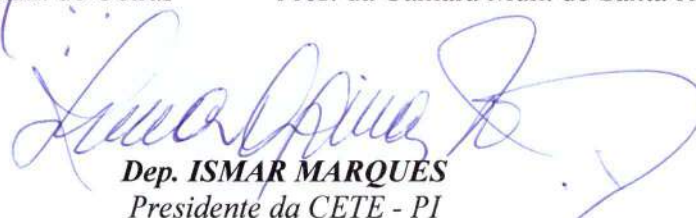
**VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí



**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras



**VALDINAR DA SILVA LIMA**  
Pres. da Câmara Mun. de Santa Rosa do Piauí



**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Sr. **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALDINAR DA SILVA LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 05/.....ABRIL..... de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**

Prefeito Municipal de Oeiras

  
**VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

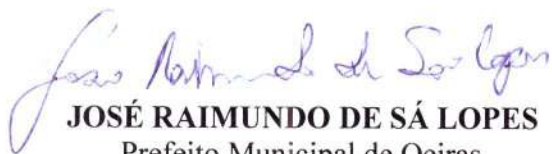
  
**VALDINAR DA SILVA LIMA**  
Pres. da Câmara Mun. de Santa Rosa do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

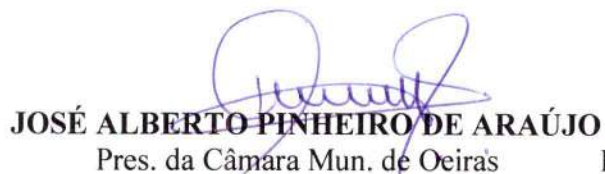
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Sr. **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALDINAR DA SILVA LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 05/04/2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**VALDINAR DA SILVA LIMA**  
Pres. da Câmara Mun. de Santa Rosa do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

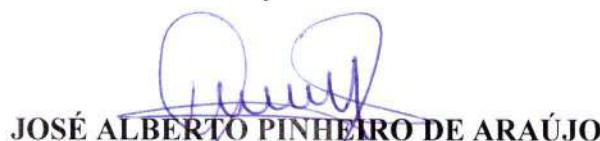
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações, a localidade **Sete Bezerros**, hoje pertencente ao município de Oeiras, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/1/2012..... de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Tanque do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações, a localidade **Sete Bezerros**, hoje pertencente ao município de Oeiras, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

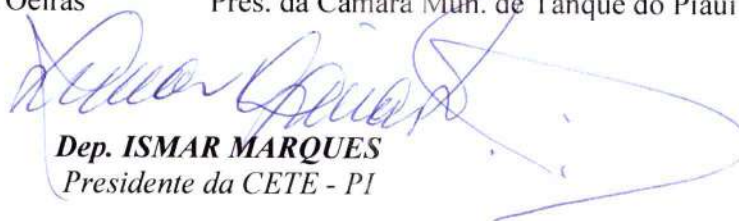
Teresina. PI, 05/04/2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Tanque do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações, a localidade **Sete Bezerros**, hoje pertencente ao município de Oeiras, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Tanque do Piauí

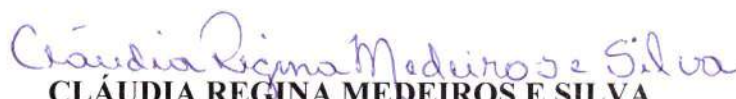
  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sra. **CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PEDRO RIBEIRO NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05/09/2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA**  
Prefeita Municipal de Várzea Grande

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


  
**PEDRO RIBEIRO NETO**  
Pres. da Câmara Mun. de Várzea Grande

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI


## Termo de Acordo

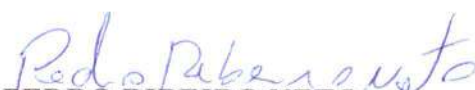
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sra. **CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PEDRO RIBEIRO NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05/10/2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA**  
Prefeita Municipal de Várzea Grande

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

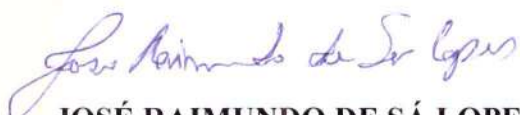
  
**PEDRO RIBEIRO NETO**  
Pres. da Câmara Mun. de Várzea Grande

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sra. **CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PEDRO RIBEIRO NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 05/.....ABRIL..... de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA**  
Prefeita Municipal de Várzea Grande

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**PEDRO RIBEIRO NETO**  
Pres. da Câmara Mun. de Várzea Grande

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

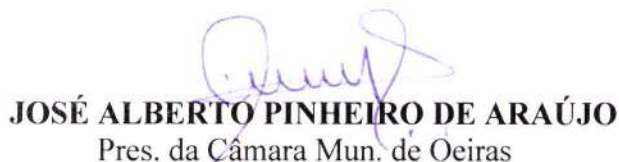
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Sr. **FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05/ ABRIL..... de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Barra D'Alcântara

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Sr. **FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/03/2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Barra D'Alcântara


  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Sr. **FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05/03/2012 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Barra D'Alcântara

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **HAILTON ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Vereador, **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Xique Xique e Pintada**”, hoje divididas entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2025

  
**FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí

  
**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Pres. da C. M. De Novo Oriente do Piauí

  
**JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. HÉLIO ISAIAS**  
Presidente da CETE - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, **Sr. HAILTON ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, **Sr. JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, **Sr. FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Vereador, **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Xique Xique e Pintada**", hoje divididas entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 10/ JUNHO de 2025

  
**FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí

  
**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Pres. da C. M. De Novo Oriente do Piauí

  
**JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. HELIO ISAIAS**  
Presidente da CETE - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, **Sr. HAILTON ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, **Sr. FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Vereador, **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Xique Xique e Pintada**”, hoje divididas entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina, PI, 10. JUNHO de 2025

  
**FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí

  
**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Pres. da C. M. De Novo Oriente do Piauí

  
**JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. HELEY ISAIAS**  
Presidente da CETE - PI

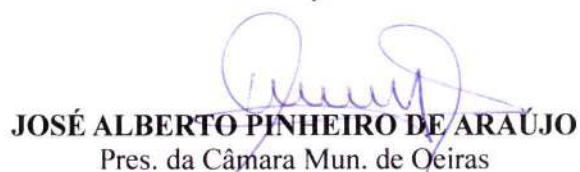
## Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhumas, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ~~29~~ de ~~NOVEMBRO~~ de 2014



**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras



**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 20 de NOVEMBRO de 2013

**LUKANO A. COSTA DOS REIS SÁ**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Inhuma

**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ~~29~~ de ~~NOVEMBRO~~ de 2014

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 20 de NOVEMBRO de 2013

**LUKANO A. COSTA DOS REIS SÁ**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Inhuma

**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhumas, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 29 de NOVEMBRO de 2014

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 20 de NOVEMBRO de 2013

**LUKANO A. COSTA DOS REIS SÁ**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Inhuma

**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS REGO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUCAS CORTEZ RUFINO NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ ABRIL ..... de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**JOSÉ SANTOS REGO**  
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**LUCAS CORTEZ RUFINO NETO**  
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

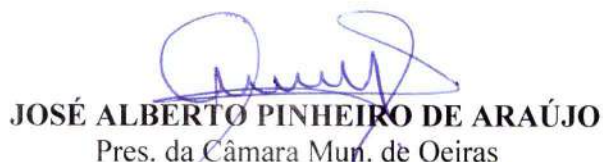
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS REGO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUCAS CORTEZ RUFINO NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

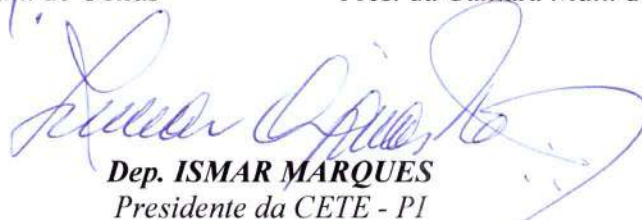
Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**JOSÉ SANTOS REGO**  
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**LUCAS CORTEZ RUFINO NETO**  
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS REGO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUCAS CORTEZ RUFINO NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/04/2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**JOSÉ SANTOS REGO**  
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


  
**LUCAS CORTEZ RUFINO NETO**  
Pres. da Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí


  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota Sr. **HÉLIO NERI MENDES REGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ERISVELDO MENDES BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as **O Povoado São Miguel**, hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de São João da Varjota, e a localidade **Brejo**, hoje dividida entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade **Fortaleza**, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017

  
**HÉLIO NERI MENDES REGO**  
Prefeito Municipal de São João da Varjota

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**ERISVELDO MENDES BARBOSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

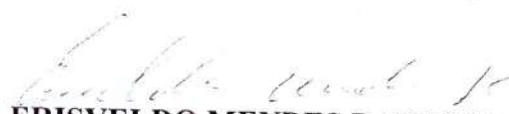
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota Sr. **HÉLIO NERI MENDES REGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ERISVELDO MENDES BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as **O Povoado São Miguel**, hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de São João da Varjota, e a localidade **Brejo**, hoje dividida entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade **Fortaleza**, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

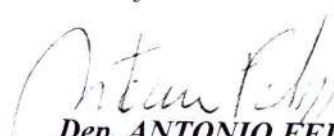
Teresina. PI, ...../..... de 2017

  
**HÉLIO NERI MENDES REGO**  
Prefeito Municipal de São João da Varjota

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**ERISVELDO MENDES BARBOSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota Sr. **HÉLIO NERI MENDES REGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ERISVELDO MENDES BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as **O Povoado São Miguel**, hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de São João da Varjota, e a localidade **Brejo**, hoje dividida entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade **Fortaleza**, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...../...../..... de 2017

  
**HÉLIO NERI MENDES REGO**  
Prefeito Municipal de São João da Varjota

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**ERISVELDO MENDES BARBOSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013.

**LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**  
Pref. Municipal de Oeiras

**JANDIRA N. MARTINS GONÇALO**  
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.

**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

**EDGAR NUNES MARTINS**  
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 19 de ABRIL..... de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013.

**LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**  
Pref. Municipal de Oeiras

  
**JANDIRA N. MARTINS GONÇALO**  
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.

  
**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**EDGAR NUNES MARTINS**  
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 19.1.2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16.10.2013 de 2013.

**LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**  
Pref. Municipal de Oeiras

*Jandira Nunes Martins Gonçalves*  
**JANDIRA N. MARTINS GONÇALO**  
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.

*Letiano Vieira da Silva*  
**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

*Edgar Nunes Martins*  
**EDGAR NUNES MARTINS**  
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

*Antonio Felix*  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras


  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

## Termo de Acordo

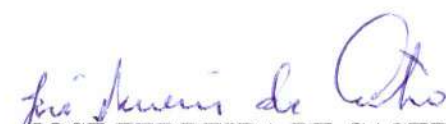
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de OUTUBRO de 2013

**LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**  
Prefeito Mun. de Oeiras

  
**ADILSON MOURA P. DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.

  
**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Oeiras

  
**JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Wall Ferraz.

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras


  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI


## Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013

**LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**  
Prefeito Mun. de Oeiras

  
**ADILSON MOURA P. DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.

  
**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Oeiras

  
**JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Wall Ferraz.

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 19 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras


  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

## Termo de Acordo

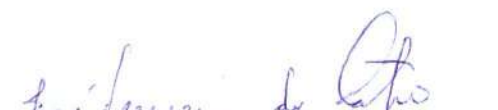
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após ~~verem e analisarem~~ os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, ~~elaborarem o mapa territorial e Memorial Descritivo~~, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...16. de OUTUBRO... de 2013

**LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**ADILSON MOURA P. DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.

  
**LETIANO VIEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Oeiras

  
**JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Wall Ferraz.

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Sra. **LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SATURNINO GOMES DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Assentamento Croatá e Morro Grande**”, hoje pertencentes ao município de Colônia do Piauí passam totalmente para o município de Oeiras e as Localidades “**Caraibas e Feitoria**”, hoje divididas entre os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

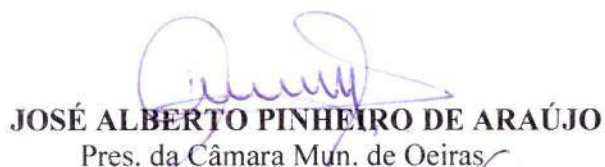
Teresina. PI, 28.1.FEVEREIRO de 2018



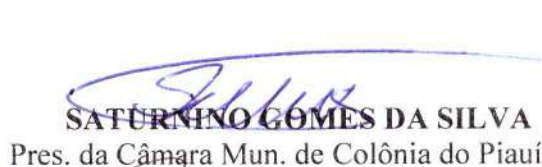
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras



**LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ**  
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí



**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras



**SATURNINO GOMES DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

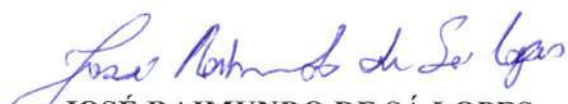


**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Sra. **LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SATURNINO GOMES DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Assentamento Croatá e Morro Grande**”, hoje pertencentes ao município de Colônia do Piauí passam totalmente para o município de Oeiras e as Localidades “**Caraibas e Feitoria**”, hoje divididas entre os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 28 / FEVEREIRO de 2018

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ**  
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


  
**SATURNINO GOMES DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Sra. **LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SATURNINO GOMES DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Assentamento Croatá e Morro Grande**”, hoje pertencentes ao município de Colônia do Piauí passam totalmente para o município de Oeiras e as Localidades “**Caraíbas e Feitoria**”, hoje divididas entre os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 28 de FEVEREIRO de 2018

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ**  
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**SATURNINO GOMES DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, Sr. **ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **LEIDE LAURA DA SILVA SOUZA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05/04/2017 de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**LEIDE LAURA DA SILVA SOUZA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Francisco do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

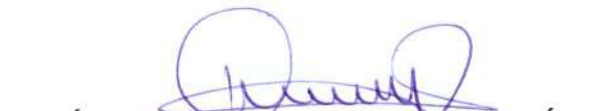
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, Sr. **ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **LEIDE LAURA DA SILVA SOUZA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**LEIDE LAURA DA SILVA SOUZA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Francisco do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

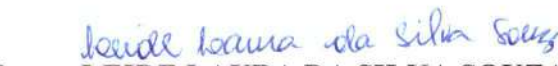
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, Sr. **ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **LEIDE LAURA DA SILVA SOUZA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**LEIDE LAURA DA SILVA SOUZA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Francisco do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

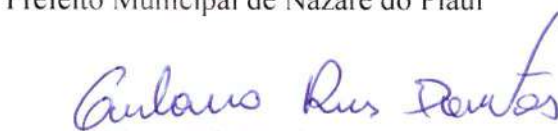
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GERLANO REIS DANTAS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, ..05/.....ABRIL..... de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**RAIMUNDO NONATO COSTA**  
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**GERLANO REIS DANTAS**  
Pres. da Câmara Mun. de Nazaré do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GERLANO REIS DANTAS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

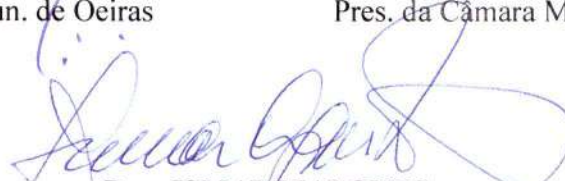
Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

  
**RAIMUNDO NONATO COSTA**  
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**GERLANO REIS DANTAS**  
Pres. da Câmara Mun. de Nazaré do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI

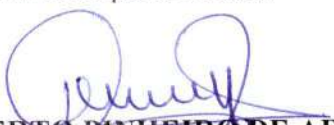
Termo de Acordo

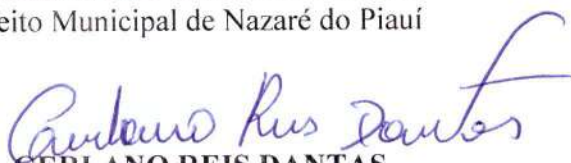
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GERLANO REIS DANTAS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal de Oeiras

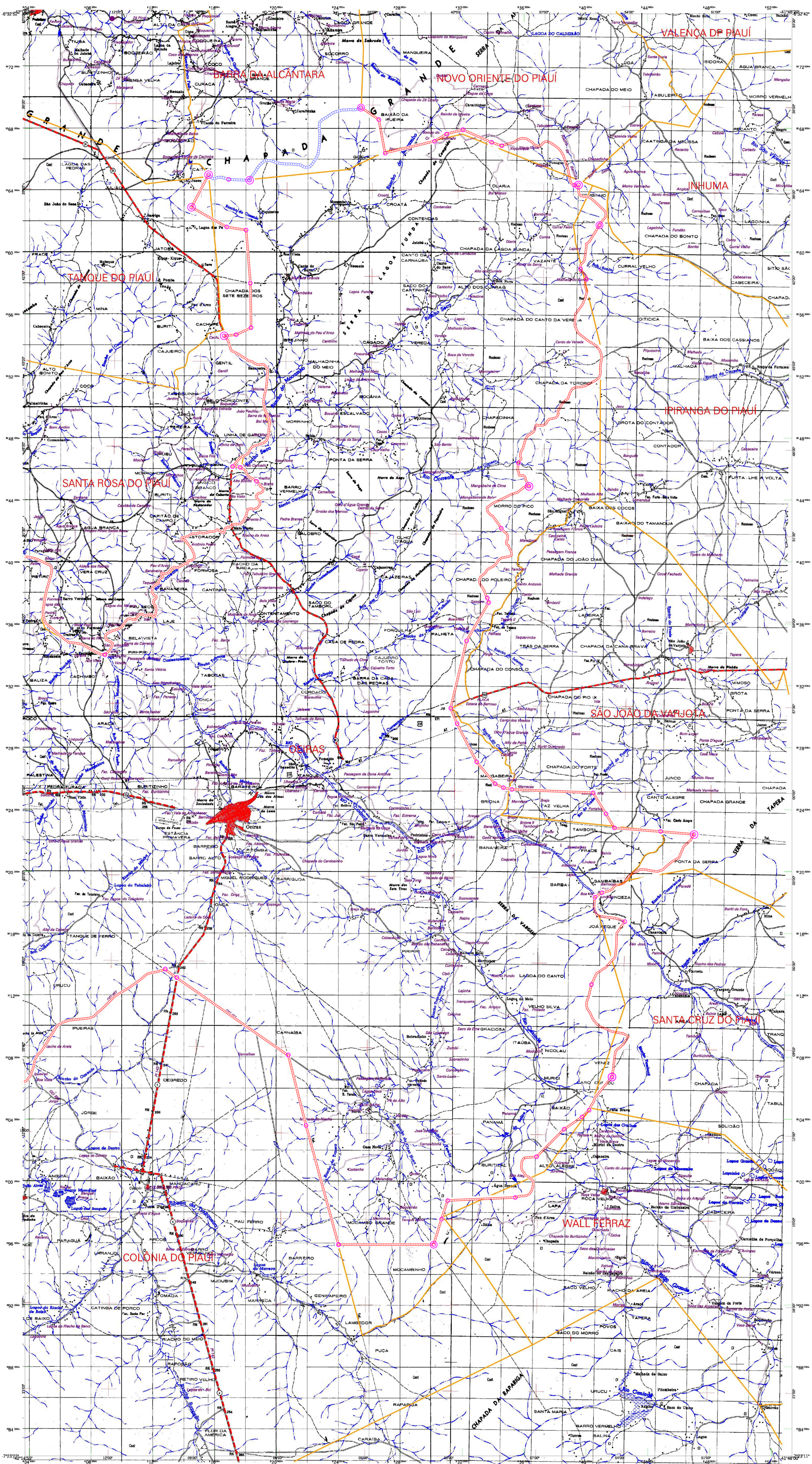
  
**RAIMUNDO NONATO COSTA**  
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí

  
**JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

  
**GERLANO REIS DANTAS**  
Pres. da Câmara Mun. de Nazaré do Piauí

  
**Dep. ISMAR MARQUES**  
Presidente da CETE - PI





**CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS**

Elementos Planimétricos	Elementos Altimétricos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Edifícios</li> <li>Terço, Escola, Muro</li> <li>Monte de vento, Monte de água</li> <li>Campos de emergência, Farol</li> <li>Localidade</li> <li>Linhas transmissoras de energia, Cerca</li> <li>Linhas telefônicas</li> <li>Rodovias</li> <li>acostada</li> <li>sem acostada</li> <li>sem pavimentação</li> <li>sem pavimentação</li> <li>caminho cartográfico</li> <li>trilho, caminho de ferro</li> <li>perfil de estrada, federal, estadual</li> <li>Ferrovias</li> <li>trilho largo</li> <li>trilho estreito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ponto trigonométrico, Referência de nível</li> <li>Ponto altimétrico, Ponto barométrico</li> <li>Cota comparada</li> <li>Superfície deformada, Área</li> <li>Cota de elevação</li> <li>Lago ou lagoa intermitente</li> <li>Terreno sujeito a inundação</li> <li>Resto de aterro</li> <li>Pico Sinal, Nascente</li> <li>Raposa e cascata, grande</li> <li>Raposa e cascata, pequena</li> <li>Rocha tumulosa e a descoberto</li> <li>Muro e restos de muro e alvarado</li> <li>Antepara, no topo ou de abutido</li> <li>Relevo rochoso</li> </ul>

**CONVENÇÕES TEMÁTICAS**

Limites	Atualizações Cartográficas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Limites Distrital</li> <li>Sub-Distrital</li> <li>Sub-Cantonal</li> <li>Distrito</li> <li>Sub-Distrito</li> <li>Sector Urbano</li> <li>Sector Urbano Rural</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atualizações Cartográficas</li> <li>Com Magenta</li> <li>Com Verde</li> </ul>

**MAPA MUNICIPAL**

Geocódigo: 2207009

Projeto: CIET/PI

Arquivo Gráfico: CIET/PI

Convenções Temáticas

Divisas Censo 2017

Divisas Propostas

Divisas em Processo

Divisas Definidas por Lei 523/03

Ponto de Transição

Ponto de Invasão

Escala: 1:100.000

Sistema de Projeção UTM

Coordenadas: UTM, Datum e Meridiano 48 WGS

Altitude em metros: 1000

Projeto: CIET/PI

Arquivo Gráfico: CIET/PI

Convenções Temáticas

Divisas Censo 2017

Divisas Propostas

Divisas em Processo

Divisas Definidas por Lei 523/03

Ponto de Transição

Ponto de Invasão

**ASPECTOS FÍSICOS**

Coordenadas da Borda	Área	Altitude da Sede	MC	IC
Latitude: 7° 05' S	1.100 km²	1.100 m	45	45
Longitude: -48° 03' W				

**MAIUA TERRITORIAL** 2008

**IMPLEMENTAÇÃO**

Convenção Técnica: CIET

Convenção de Engenharia: CIET

Convenção de Arquitetura: CIET

Convenção de Urbanismo: CIET

Convenção de Meio Ambiente: CIET

Convenção de Infraestrutura: CIET

Convenção de Serviços: CIET

Convenção de Segurança: CIET

Convenção de Saúde: CIET

Convenção de Educação: CIET

Convenção de Cultura: CIET

Convenção de Esporte: CIET

Convenção de Lazer: CIET

Convenção de Turismo: CIET

Convenção de Comércio: CIET

Convenção de Indústria: CIET

Convenção de Serviços: CIET

Convenção de Segurança: CIET

Convenção de Saúde: CIET

Convenção de Educação: CIET

Convenção de Cultura: CIET

Convenção de Esporte: CIET

Convenção de Lazer: CIET

Convenção de Turismo: CIET

Convenção de Comércio: CIET

Convenção de Indústria: CIET

**ASPECTOS FÍSICOS**

Coordenadas da Borda	Área	Altitude da Sede	MC	IC
Latitude: 7° 05' S	1.100 km²	1.100 m	45	45
Longitude: -48° 03' W				

**MAIUA TERRITORIAL** 2008

**IMPLEMENTAÇÃO**

Convenção Técnica: CIET

Convenção de Engenharia: CIET

Convenção de Arquitetura: CIET

Convenção de Urbanismo: CIET

Convenção de Meio Ambiente: CIET

Convenção de Infraestrutura: CIET

Convenção de Serviços: CIET

Convenção de Segurança: CIET

Convenção de Saúde: CIET

Convenção de Educação: CIET

Convenção de Cultura: CIET

Convenção de Esporte: CIET

Convenção de Lazer: CIET

Convenção de Turismo: CIET

Convenção de Comércio: CIET

Convenção de Indústria: CIET

**ASPECTOS FÍSICOS**

Coordenadas da Borda	Área	Altitude da Sede	MC	IC
Latitude: 7° 05' S	1.100 km²	1.100 m	45	45
Longitude: -48° 03' W				

**MAIUA TERRITORIAL** 2008

**IMPLEMENTAÇÃO**

Convenção Técnica: CIET

Convenção de Engenharia: CIET

Convenção de Arquitetura: CIET

Convenção de Urbanismo: CIET

Convenção de Meio Ambiente: CIET

Convenção de Infraestrutura: CIET

Convenção de Serviços: CIET

Convenção de Segurança: CIET

Convenção de Saúde: CIET

Convenção de Educação: CIET

Convenção de Cultura: CIET

Convenção de Esporte: CIET

Convenção de Lazer: CIET

Convenção de Turismo: CIET

Convenção de Comércio: CIET

Convenção de Indústria: CIET